



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2025.

Lido em 16/04/25
1º Secretário
[Assinatura]

Altera o § 15 do art. 13, e o § 7º do art. 15, da Resolução n. 121/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados o § 15 do art. 13, e o § 7º do art. 15, da Resolução n. 121/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé -, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 15. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois (02) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, e vedada a recondução para o terceiro mandato consecutivo, para o mesmo cargo, mesmo que de uma legislatura para outra.

Art. 15.

§ 7º. As eleições para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambé, dar-se-ão a partir do primeiro dia do mês de setembro do segundo ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente, observando-se, no que couber, o art. 13 e seus parágrafos, excetuando-se os prazos para registro, junto à Mesa, de chapas completas ou candidaturas avulsas, que deverá ser requerido até 48 (quarenta e oito) horas da abertura da sessão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 14 de abril de

Edvaldo Arruda de Melo

Ver. Edvaldo Arruda

Severino Ramos

Ver. Severino Ramos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva alterar o § 15 do art. 13, e o § 7º do art. 15, da Resolução n. 121/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé - para efeito de permitir a possibilidade de recondução dos membros da Mesa Diretora e para fixar a data para a realização das eleições de sua renovação, a partir do primeiro dia do mês de setembro do segundo ano de cada legislatura, inclusive, os ajustando às modificações, igualmente, propostas na Lei Orgânica Municipal.

Espera-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução ora justificado, por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 14 de abril de 2025.

Ver. Edvaldo Arruda

Ver. Severino Ramos